APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04/06/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/06/1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/97, de 31 de março de 1997.

Aprova o balancete municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 1995, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de março de 1997.

Ver. **JACINTO NUNES BORGES.**
-Presidente-

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL
Tribunal de Contas dos Municípios

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 098.90/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-03453/96, relativos ao balancete do mês de dezembro de 1.995, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇU**, entregue na Inspetoria Regional em 15.03.96;

considerando que no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional não foram constatadas irregularidades nas presentes contas;

considerando que ouvida a douta Procuradoria Geral de Contas, esta através do Requerimento nº 3960/96, opinou pela aprovação das contas examinadas;

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 4017/96, com base no Termo de Verificação de fls. 010 a 014, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à APROVAÇÃO do referido balancete.

continua

SUPERINTENDÊNCIA GERAL
Tribunal de Contas dos Municípios

098.9[illegible]/96

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 23 DEZ 1996

, **Presidente.**

, **Relator.**

Fui presente: , **Procuradora de Contas.**

AE/MBB

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/97, de 31-03-97.
Autoria: **Pres. da Mesa Diretora - Ver. Jacinto N. Borges**
Assunto: Aprova o balancete municipal do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 1995.

RELATÓRIO:

A matéria sob análise refere-se às contas do **IMPAS**, relativas ao mês **de dezembro de 1995**, as quais foram apreciadas pelo **TCM** o qual manifestou seu Parecer pela **aprovação** das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela **aprovação**, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês dc maio dc 1997.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -